



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº. 1786 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PERIÓDICO DE OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo o seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigatoriedade dos ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas a submeterem-se a *exame clínico toxicológico* semestral.

§1º. Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinoides, cocaína e anfetaminas.

§2º. Os exames toxicológicos deverão ter a janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º O resultado positivo no teste toxicológico ensejará:

I – se em primeira ocorrência, pena de advertência;

II – se em segunda ocorrência, em exame realizado doze meses após o primeiro, pena de suspensão por trinta dias e repetição do exame seis meses após o término da suspensão;

III – se em terceira ocorrência, pena de demissão a bem do serviço público.

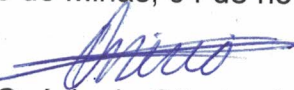
Art.2º. No caso de resultado positivo será assegurado aos servidores apoio e assistência integral para tratamento visando abstinência.

§1º. Os exames regulares de que trata esta lei serão custeados pela administração pública.

§2º. Os exames subsequentes ao primeiro exame positivo serão custeados pelo servidor interessado, até que se regularize sua situação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Roque de Minas, 04 de novembro de 2021.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal